



BRASPE

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I. Identificação completa:

A BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº.01.019.747/0001-54, com endereço no Loteamento Recreio de Ipitanga S/N, Qd. 12 Lote 20, Lauro de Freitas, Bahia através do seu representante legal infrafirmado, o sócio administrador, **Sr. Hermolau Perez Esteves, inscrito no CPF 065.810.725-91**

II. Órgão/entidade setor licitante:

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA

III. Modalidade/número de ordem: IV. Proc. Administrativo nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/202508255.000785/2025-05

v. Da legitimidade e tempestividade:

A empresa Demandante é especializada em segurança e vigilância, com ampla experiência nas atividades referentes à licitação em questão, demonstrando interesse em participar do Pregão Eletrônico de número 90003/2025. Considerando que a sessão pública de pregão eletrônico está agendada para o dia 05 de Maio de 2025, mostra-se tempestiva a impugnação ora protocolizada, respeitado o prazo exigido no item 13 do Edital – 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

VI. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação dos serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de Vigilância armada, em regime de empreitada por preço global, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para a Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia.

VII. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s):

Divergência na memória de cálculo dos LUCROS;
Divergência na memória de cálculo dos IMPOSTOS;
Adicional de intervalo para posto Fiscal 44 hs indevido;

VIII. Razões da impugnação/recurso:

IX. Divergência na memória de cálculo dos LUCROS:

Conforme orientações gerais para planilha de custos e formação de preço, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, bem como disposições constantes na Instrução Normativa 05/2017, o cálculo dos Custos indiretos é diferente do Lucro.

Analisando as fórmulas apresentadas na referida planilha de formação de custo do edital, foi constatado divergência na memória de cálculo aplicada para a rubrica LUCRO (em todas as planilhas), haja vista que, o cálculo do LUCRO não está considerando o valor dos Custos indiretos.

Os Custos Indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, e a base de cálculo é o seu percentual multiplicado por todos os itens acima da planilha (remuneração, benefícios, insumos e encargos).

O Lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, e é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento, incluindo: = remuneração, benefícios, insumos e encargos + Custo indireto, conforme modelo de planilha da IN 05/2017:

519					$=((1+\$B\$513)/(1-\$B\$514-\$B\$515))-1$
	A	B	C	D	E
9	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
10					
11	INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL				
12					
13	Custos Indiretos	1,00%			
14	Tributos				
15	Lucro	1,00%			
16					
17	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
18	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	
19	Cargo A (12x36 Diurno)	1.000,00	2,02%	20,20	
20	Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	2,02%	0,00	
21	Cargo A (44h semanais)	0,00	2,02%	0,00	
22	Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	2,02%	0,00	
23	Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	2,02%	0,00	
24	Cargo B (44h semanais)	0,00	2,02%	0,00	

Seges: Nesta tabela poderão ser informados os percentuais previstos de Custos Indiretos, Tributos e Lucro separadamente para permitir o cálculo automático segundo metodologia Seges. Desde que não haja alteração de modelo da planilha e de fórmulas.

Assim sendo, em respeito ao princípio da isonomia processual, solicitamos que seja corrigido o referido valor dentro da planilha de custo e formação de preço, o qual consequentemente, majorará o preço estimado da referida contratação.

x. Divergência na memória de cálculo dos Impostos:

Analisando as fórmulas apresentadas na referida planilha de formação de custo do edital, foi constatado divergência na memória de cálculo aplicada para a rubrica IMPOSTOS (em todas as planilhas), haja vista que, o cálculo dos impostos (PIS, COFINS e ISS) não está considerando o valor dos Custos indiretos e Lucro.

De acordo com as orientações gerais para planilha de custos e formação de preço, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, bem como disposições constantes na Instrução Normativa 05/2017, o cálculo dos impostos deverá considerar também, o resultado dos Custos Indiretos e Lucros.

Conforme modelo de planilha da IN 05/2017, na memória de cálculo dos impostos deverá ser considerado o resultado dos Custos Indiretos e Lucros, conforme abaixo:

519

✓fx

=((1+\$B\$513)/(1-\$B\$514-\$B\$515))-1

A	B	C	D	E
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL

Custos Indiretos	1,00%
Tributos	8,65%
Lucro	1,00%

Seges: Nesta tabela poderão ser informados os percentuais previstos de Custos Indiretos, Tributos e Lucro separadamente para permitir o cálculo automático segundo metodologia Seges. Desde que não haja alteração de modelo da planilha e de fórmulas.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	1.000,00	11,79%	117,87
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	11,79%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	11,79%	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	11,79%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	11,79%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	11,79%	0,00



BRASPE

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} = \%$$

Desta forma, repetidamente, em respeito ao princípio da isonomia processual, solicitamos que seja corrigido o referido valor dentro da planilha de custo e formação de preço, o qual consequentemente, majorará o preço estimado da referida contratação.

XI. Do Adicional de intervalo para posto Fiscal 44 hs indevido;

Conforme previsto no Termo de Referência, haverá 1 (postos) de Fiscal Administrativo para a Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia – Salvador. Ocorre que, conforme modelo de planilha do edital, verificamos que no posto de Fiscal 44 hs, está sendo considerado o valor de intervalo intrajornada remunerado.

Diante do quanto exposto, solicitamos que seja retirado o referido custo, haja vista que o posto administrativo não faz jus ao intervalo intrajornada remunerado. Ressaltando que o referido valor, aumentou o orçamento da Administração.



BRASPE

XIV:DO PEDIDO:

Em face de todo o exposto, por afrontar ao princípio isonomia, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar a correção dos itens apontados na presente impugnação, sanando, assim, as inadequações legais constatadas e republicado o edital.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Lauro de Freitas 29 de Abril de 2025,

Hermolau Perez Esteves
Administrador Responsável



Resposta ao pedido de impugnação PE 90003/2025 UASG 200382 SR/PF/BA

De Eliezer Gentil de Souza <gentil.egs@pf.gov.br>

Data Qui, 01/05/2025 20:29

Para Vendas Braspe <vendas@grupobraspe.com.br>

Cc BA/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srba@pf.gov.br>

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90003/2025, que objetiva a contratação dos serviços de vigilância armada para a Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia -SR/PF/BA.

A impugnação foi interposta pela **BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, CNPJ .01.019.747/0001-54 e aponta alguns itens do edital dos quais discorda pelas seguintes razões:

1. Divergência na memória de cálculo dos LUCROS:

Custos Indiretos e Lucros é discricionariedade da Empresa. O que e como for incluído e justificado será aceito, desde que respeito o valor máximo estimado pela Administração. Na presente licitação a Administração usou o percentual de 5% de Custos Indiretos e 10% de lucro. Pesquisando planilhas de licitações de mão-de-obra se percebe uma variedade de modelos e métodos aplicados. A presente planilha da Administração é um modelo e não de uso obrigatório. Entretanto, deve a empresa justificar seus valores, exequíveis, através de memória de cálculo.

2. Divergência na memória de cálculo dos Impostos:

Pesquisando planilhas de licitações de mão-de-obra se percebe uma variedade de modelos e métodos aplicados. Na presente licitação a Administração usou o percentual de 5% de Custos Indiretos e 10% de lucro. Em licitações recentes esses valores têm ficado bem abaixo do estimado, de modo que se comprova que o valor estimado pela Administração está superior ao praticado pelo mercado. Assim, ajustes na planilha modelo ou a adoção de outro modelo de planilha, desde que exequíveis e com memória de cálculo, será aceita.

3. Do Adicional de intervalor para posto Fiscal 44 hs indevido

A Administração não deve ter ingerência nas Empresas. Da mesma forma as empresas não podem ter ingerência na Administração. O valor do intervalo intrajornada será custeado pela Administração e por suas razões. O custo deve constar na planilha e será aplicado na prática.

DECISÃO

Conhecemos a impugnação por sua tempestividade e legitimidade para rejeitá-la no mérito, uma vez que não há a obrigatoriedade de as empresas adotarem o modelo adotado pela Administração, inclusive poder-se-ia, mantê-la em sigilo até a conclusão da licitação, conforme artigo 18, § 1º, inciso VI. Desde que o valor seja exequível e resguarde todos os direitos trabalhistas e da categoria, assim como os encargos, impostos e contribuições legalmente obrigatórias, seja por Lei, seja por CCT, outros modelos de planilha serão admitidos, desde que com suas respectivas memórias de cálculo. Assim, não vislumbramos prejuízo à licitação, cujo edital e seus anexos permanecem inalterados.

Segue para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente

Eliezer Gentil de Souza

Agende Administrativo 12.638
CPL/SELOG/SR/PF/BA